



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECRETO Nº 6.159, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 5.490, de 21 de março de 2014, que “Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma de análises físico-química e microbiológica da água de abastecimento interno e produtos de origem animal registrados no SIM”, nos termos do que especifica.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação à Tabela constante do art. 2º do Decreto nº 5.490, de 21 de março de 2014, conforme segue:

CRONOGRAMA DE ANÁLISES LABORATORIAIS:

Setor		Análises	Frequência
Carnes e Derivados/ Pescado e Derivados	Produtos	Microbiológicas	- a cada 03 (três) meses;
		Físico-químicas	- a cada 12 (doze) meses;
	Água	Microbiológicas	- a cada 04 (quatro) meses;
		Físico-químicas	- a cada 12 (doze) meses;
Leite e Derivados	Produtos	Microbiológicas, pesquisa de antibióticos no leite e fraudes no leite.	- a cada 3 (três) meses;
		Físico-químicas	- a cada 06 (seis) meses em laboratório oficial ou credenciado para produto pronto;
	Água	Microbiológicas	- a cada 04 (quatro) meses;
		Físico-químicas	- a cada 12 (doze) meses;
Mel e Derivados	Produtos	Microbiológicas	-----
		Físico-químicas	- a cada 12 (doze) meses;
	Água	Microbiológicas	- a cada 04 (quatro) meses;
		Físico-químicas	- a cada 12 (doze) meses;
Ovos In natura	Produtos	Microbiológicas	-----
		Físico-químicas	-----
	Água	Microbiológicas	- a cada 04 (quatro) meses;
		Físico-químicas	- a cada 12 (doze) meses;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 2º Altera o art. 6º do Decreto nº 5.490, de 21 de março de 2014, nos termos a seguir:

Art. 6º O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto dentro dos prazos estabelecidos será autuado; e, no caso de reincidência de não cumprimento do cronograma de análises de produto, terá suas atividades suspensas imediatamente pelo Serviço de Inspeção Municipal; já, o estabelecimento que apresentar uma análise de produto microbiológica ou físico-química em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e impedido de comercializar o lote do produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo, além de ter a linha de produção deste produto suspensa. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 29 de agosto de 2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração